



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO PARA OS PROFISSIONAIS (TÉCNICOS) DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADORIA, SITUADO NA RUA MAJOR TOSCANO DE BRITO, Nº 20 (PAVIMENTO SUPERIOR), O QUAL FICARÁ VINCULADO A CONTROLADORIA GERAL

Processo nº 01.12.13/2023

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itapiúna, por ordem da Exmo (a). Sr (a). Controlador Geral, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de dispensa **LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO PARA OS PROFISSIONAIS (TÉCNICOS) DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADORIA, SITUADO NA RUA MAJOR TOSCANO DE BRITO, Nº 20 (PAVIMENTO SUPERIOR), O QUAL FICARÁ VINCULADO A CONTROLADORIA GERAL**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo à supremacia e a satisfação do serviço público, onde comprava-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha recair no imóvel de propriedade do Sr (a) **Jose Genivaldo dos Santos**, deve-se à sua localização privilegiada, bem como as suas instalações e disponibilidade de amplo espaço para o funcionamento da casa de apoio para os profissionais (técnicos) das secretarias de finanças, administração e controladoria.

Desta forma, nos termos do Art. 24, X, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é dispensável.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço cobrado para o desempenho de suas atividades foi de **R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)**, mensais, tendo a Comissão de Avaliação de Imóveis feito sua análise de acordo com o mercado e comparado com a proposta comercial do proprietário do imóvel, dos dois o menor.

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município.

Assim, diante do exposto, emito a presente Declaração de Dispensa a seguir:

Itapiúna (CE), 12 de janeiro de 2023.


Marcelo Henrique de Oliveira Monroe
Presidente Da Comissão De Licitação